Anexo à .....
S. Vicente ... / ... / ...

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei Complementar n.º 250

Projeto de Lei Complementar nº 35/99
de autoria do
Vereador Emmanuel Pimentel

Fixa alíquotas do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI, excepcionalmente para os meses de novembro e dezembro do exercício de 1999.
Proc. nº 38584/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Excepcionalmente, nos meses de novembro e dezembro do exercício de 1999 as alíquotas do Imposto sobre Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais – ITBI serão as seguintes:

I – até 5 de novembro de 1999: 1,5% (um e meio por cento);

II – até 30 de novembro de 1999: 2,0% (dois por cento);

III – até 30 de dezembro de 1999: 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos até 30 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 27 de outubro de 1999.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 28/10/99
Jornal A Tribuna
.....
.....